



**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 10**

**DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Disciplina o exercício do magistério  
pelos membros do Ministério Público  
do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 128, § 5º, II, d, da Constituição da República, e no art. 119, IV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, que impõem aos membros do Ministério Público a vedação de acumular o exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determinou a edição de ato regulamentar a respeito da matéria;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pela Resolução GPGJ nº 1.427, de 14 de maio de 2008 - que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público - , aplicáveis por identidade de razões; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00785726,

## **RESOLVEM**

~~Art. 1º - Ao membro do Ministério Público, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, limitado a 20 horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula, no que se compreende a coordenação de ensino ou de curso.~~

~~Art. 1º - Ao membro do Ministério Público, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério público ou particular.~~

*Art. 1º alterado pela Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 15 /2016.*



**Art. 1º** - Ao membro do Ministério Público, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, considerando-se como horas-aula semanais as efetivamente prestadas em sala de aula, no que se compreende a coordenação de ensino ou de curso.

*Art. 1º alterado pela Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 17 /2018.*

**Parágrafo único** - Somente será permitido o exercício da docência, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que no Município de lotação ou em localidade próxima, nos termos desta Resolução Conjunta.

**Art. 2º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, por ato motivado, em caráter excepcional, o exercício da docência fora do Município de lotação do membro do Ministério Público, ouvindo previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, se entender conveniente.

**§ 1º** - A autorização está condicionada ao cumprimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I - requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, em que informará o nome das entidades de ensino, sua localização e os horários das aulas;

II - regularidade do serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, e

III - vitaliciedade, ressalvado o disposto no § 2º.

**§ 2º** - Os Promotores de Justiça Substitutos, vitaliciados ou não, deverão formular pedido de autorização mensalmente ao Procurador-Geral de Justiça, salvo nos meses em que estiverem designados para órgão de execução situado no mesmo Município em que pretendem exercer a docência ou na fruição de férias ou licença, a fim de que possa ser verificado o ajustamento, no período mensal, às condições estabelecidas pela Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 3º** - Independe de autorização do Procurador-Geral de Justiça o exercício de magistério, por Promotor e Procurador de Justiça, na região metropolitana em que estiver sediado o órgão de execução, na área territorial do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, bem como em estabelecimento situado a distância de até de 120km do Município de lotação do membro do Ministério Público, de modo a assegurar o pronto deslocamento à sede do órgão de execução, de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução GPGJ nº 1.427, de 14 de maio de 2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público.



**Parágrafo único** - O membro do Ministério Público que exerça a docência no Município de sua lotação ou nas hipóteses do *caput* não fica eximido de informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, periodicamente ou sempre que instado, os horários e locais em que ministra aulas.

**Art. 4º** - A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa, vedado o anonimato, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, em caso de descumprimento das disposições contidas nesta Resolução Conjunta ou, ainda, na hipótese de condenação em processo administrativo-disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 5º** - O exercício da docência em desconformidade com o disposto nesta Resolução Conjunta caracterizará infração funcional, nos termos do art. 127, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**Art. 6º** - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 1.427, de 14 de maio de 2008.

**Art. 7º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2011.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Maria Cristina Menezes de Azevedo  
Corregedora-Geral do Ministério Público



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução Conjunta
<b>Origem:</b>	GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP - Corregedoria-Geral do Ministério Público
<b>Número:</b>	10
<b>Data:</b>	25/10/2011
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 26/10/2011</u>
<b>Publicação:</b>	26/10/2011
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	Alterada pelas <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 15 /2016</u> e <u>nº 17 /2018</u> .
<b>Procedimento Administrativo:</b>	MPRJ nº 2011.00785726
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Finalística
<b>Tema:</b>	Direitos, Garantias, Prerrogativas, Deveres e Vedações dos Membros
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução Conjunta disciplina o exercício do magistério pelos membros do MPRJ.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	<u>Res. GPGJ nº 1.427 /2008</u> ; <u>Res. CNMP nº 73 /2011</u> ; arts. 119, IV e 127, III da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> ; e art. 128, § 5º, II, d da <u>CRFB 1988</u> .
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	<u>Corregedoria-Geral / Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional – CRAAI's.</u>
<b>Observações:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-